

# 21

## LUCRO PRESUMIDO

### OBJETIVO DO CAPÍTULO

Apresentar o funcionamento do lucro presumido. No final do capítulo será possível:

- a. Identificar as empresas que não podem optar pelo lucro presumido, sendo obrigadas a calcular IR e CSLL com base no lucro real.
- b. Entender como se calcula o IR e a CSLL pelo lucro presumido e quando é possível a distribuição total de dividendos sem tributação.
- c. Analisar as situações em que o lucro presumido representa a melhor opção de tributação em relação ao lucro real.

### 21.1 CONCEITO

O lucro presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso, esses tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado pela aplicação de percentuais definidos em lei.

O cálculo de IR e CSLL pelo lucro presumido tem um grau de simplicidade bem maior em comparação com o cálculo pelo lucro real.

O lucro presumido não representa uma forma de tributação obrigatória, podendo o contribuinte, se assim desejar, ser tributado pelo lucro real, mesmo com valor de receita bem reduzido. No entanto, algumas empresas não podem optar pelo lucro presumido, conforme será apresentado a seguir.

O lucro presumido tem suas regras básicas apresentadas entre os arts. 516 e 528 do Decreto nº 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda) e algumas alterações posteriores.

## 21.2 EMPRESAS PROIBIDAS

A princípio, todas as empresas podem optar pelo lucro presumido. As empresas obrigadas ao lucro real, e logicamente proibidas de utilizar o lucro presumido, são aquelas enquadradas nos seguintes casos:

- a. cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 78 milhões ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- b. instituições financeiras e equiparadas, inclusive empresas de seguros privados, capitalização, *factoring* e entidades de previdência privada aberta;
- c. que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d. que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de imposto; ou
- e. que no decorrer do ano-calendário tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução.

O limite era de R\$ 48 milhões até 2013 e passou para R\$ 78 milhões a partir de 2014, conforme Lei nº 12.814/13. No limite de R\$ 78 milhões, teoricamente, entram todas as receitas, mesmo as não tributadas pelo lucro presumido, como o resultado positivo de participação em empresas controladas e coligadas e as reversões de provisões. São deduzidos da receita total, para fins de cômputo do limite:

1. as vendas canceladas, devolvidas ou anuladas;
2. os descontos incondicionais concedidos; e
3. IPI e o ICMS Substituição Tributária, quando registrados como receita.

Uma indústria de bebidas, com receita total de R\$ 90 milhões no ano, incluindo R\$ 15 milhões de IPI e ICMS ST, poderá optar pelo lucro presumido no ano seguinte. Outra empresa, com receita bruta de R\$ 80 milhões e desconto incondicional (ou devolução de vendas) de R\$ 3 milhões,

também poderá optar pelo lucro presumido. Por outro lado, não poderá optar pelo lucro presumido a empresa que apresentar R\$ 65 milhões de receita bruta e R\$ 20 milhões de resultado de participação em controladas avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial.

No ano em que a empresa iniciar sua atividade, o limite será proporcional, ou seja, R\$ 6,5 milhões vezes o número de meses de funcionamento, sem fracionamento em dias. Portanto, iniciar as atividades em 2 de outubro será igual ao início no dia 30 de outubro, contando, no caso, três meses para fins de limite de opção pelo lucro presumido, que seria de R\$ 19.500.000,00.

Se a empresa apresentar receita total em 2015 de R\$ 75 milhões, no ano seguinte (2016) poderá optar pelo lucro presumido, independentemente do total de suas receitas neste ano. Elas podem ser de R\$ 200 milhões que a empresa poderá utilizar a opção pelo lucro presumido. Em 2017, contudo, será obrigada ao lucro real.

O limite do lucro presumido era R\$ 12 milhões até 1998, passando para R\$ 24 milhões a partir de 1999. O limite foi elevado para R\$ 48 milhões a partir do ano de 2003, conforme a Lei nº 10.637/2002. E finalmente passou para R\$ 78 milhões em 2014, conforme Lei nº 12.814/13.

As empresas que estiverem no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) poderão optar pelo lucro presumido enquanto permanecerem no programa (Lei nº 9.718/98, art. 14, inciso II; e Lei nº 9.964/00, art. 4º).

Não há lógica na concessão deste benefício para grandes empresas que aderiram ao REFIS, que por si só já representou um grande absurdo. Existem empresas lucrativas que nem precisavam aderir ao programa, mas o fizeram apenas pelo benefício de poder utilizar o lucro presumido. Como em algumas atividades, o aumento das exportações representou lucros elevadíssimos entre 2001 e 2006; houve empresa economizando mais de R\$ 100 milhões de IR e CSLL, devido a esse absurdo que foi a permissão para uso do lucro presumido para quem aderiu ao REFIS.

Fico imaginando aquele empresário que se aperta daqui... se aperta dali, para manter todas as suas obrigações tributárias em dia, por mais difícil que possa parecer. De repente vem o governo e cria um programa cheio de benefícios, voltado para aqueles que estão devendo, alguns há muito tempo. A sensação é que este empresário “certinho” acaba fazendo papel de bobo.

E, normalmente, quem está inadimplente tem a tendência de assim permanecer. Mais da metade das empresas que entraram no REFIS em 2000 saíram do programa por descumprimento da exigência dos pagamentos mensais.

### **21.3 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL OU LIVRO CAIXA**

O RIR/99 (art. 527) permite que a pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido utilize a forma de escrituração que considerar mais conveniente: contábil ou livro caixa. No entanto, a Lei nº 10.406/02, conhecida como Novo Código Civil Brasileiro, exige a escrituração contábil em seu art. 1.179 (isso mesmo, 1.179!), reproduzido a seguir:

*Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.*

É oportuno e relevante esclarecer ao empresário que a permissão da RFB para a não utilização de escrituração contábil nos casos de lucro presumido tem validade apenas em relação aos atos exigidos por aquele órgão. A contabilidade de uma empresa é fundamental para fornecer informações internas e externas e também para atender aos órgãos oficiais, inclusive à própria fiscalização.

Portanto, as empresas tributadas pelo lucro presumido podem utilizar escrituração contábil regular (livros diário ou razão) ou escrituração apenas do livro caixa. As empresas que mantêm apenas o livro caixa devem observar o seguinte:

1. emitir a nota fiscal quando da entrega do bem ou direito ou da conclusão do serviço;
2. indicar no livro caixa, em registro individual, a nota fiscal a que corresponder cada recebimento.

As pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro presumido podem utilizar o regime de caixa no reconhecimento de suas receitas, mesmo que tenham escrituração contábil regular. No entanto, o regime de caixa, quando utilizado para fins da incidência das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, deve ser obrigatoriamente utilizado também em relação ao IRPJ e à CSLL.

## **21.4 MOMENTO DA OPÇÃO**

A opção pelo lucro presumido deve ser exercida com todo cuidado, sendo manifestada no primeiro recolhimento do imposto. Uma vez recolhido o IR com o código do lucro presumido, não há possibilidade de mudança na opção, ficando o contribuinte obrigado a recolher IR e CSLL no restante do ano nesta forma de tributação.

A RFB informa que não aceita a retificação de DARF (o REDARF) no caso de alterar a forma de tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas. Assim, não será aceito o REDARF para modificar o código de lucro presumido para lucro real ou vice-versa (art. 10 da IN SRF nº 403/04).

## **21.5 PERIODICIDADE E PRAZO DE RECOLHIMENTO**

O lucro presumido deve ser calculado trimestralmente, com o contribuinte podendo fazer, se assim desejar, apenas quatro recolhimentos durante o ano.

O recolhimento do imposto devido no 1º trimestre deve acontecer no último dia útil de abril, sendo esta a data de vencimento. Contudo, o contribuinte tem a opção de parcelar em até três quotas iguais e sucessivas, pagando no último dia útil dos meses de abril, maio e junho, com acréscimo de juros a partir da 2ª quota. Dependendo da situação financeira da empresa, pode representar uma vantagem efetuar esse pagamento de forma parcelada. Entretanto, em caso de parcelamento, nenhuma quota poderá ser inferior a R\$ 1.000, não sendo possível o parcelamento de valor total menor que R\$ 2.000.

Por exemplo, suponha que o IR devido por uma empresa no 1º trimestre de 2017 seja R\$ 18.000. Neste caso, admitindo uma taxa SELIC mensal de 1,5%, a empresa poderá parcelar esse valor em até três vezes:

- a. Em 30/ABR, a empresa deverá recolher apenas R\$ 6.000, sem acréscimos.
- b. Em 31/MAI, o recolhimento será de R\$ 6.060, pois o principal será acrescido de juros de 1%.
- c. Em 30/JUN, o recolhimento será de R\$ 6.150, pois o principal seria acrescido da taxa SELIC de maio (1,5%) mais 1% referente ao mês de junho, o que dá o total de 2,5% de acréscimo.

Se o valor a pagar fosse R\$ 2.800, somente seria possível o parcelamento em duas quotas e não em três, pois as parcelas não poderiam ser de valor menor que R\$ 1.000. O valor a pagar em abril seria R\$ 1.400 e em maio, de R\$ 1.414.

Percebe-se o uso de 1% de juros no mês relativo ao pagamento. É o que manda a legislação: no mês do pagamento ou da compensação, a taxa utilizada deve ser 1%.

## **21.6 ENCARGOS SOBRE ATRASOS**

Quando o contribuinte efetuar o pagamento de tributos federais com atraso, estará sujeito aos acréscimos legais: multa e juros.

Os juros cobrados são aqueles divulgados pelo Banco Central do Brasil, representando a taxa utilizada pela SELIC (Central de Títulos Públicos). A incidência de juros é mensal e só ocorre a partir do mês seguinte ao mês do vencimento. Uma obrigação vencida no dia 20 de abril não terá cobrança de juros, se o pagamento for realizado até o final do mesmo mês. A partir do primeiro dia do mês seguinte (no caso, maio), haverá incidência de juros. O percentual será a taxa SELIC divulgada pelo BACEN, sendo sempre de 1% no mês do pagamento ou da compensação. Assim, qualquer obrigação quitada no mês seguinte ao mês do vencimento terá juros de apenas 1%.

Admitindo que o IR seja devido no dia 30/ABR/17 e o contribuinte somente efetue o pagamento no dia 12/AGO/17, os juros serão calculados da seguinte forma:

SELIC de maio + SELIC de junho + SELIC de julho + 1% (referente ao mês de agosto)
---

Não há limite máximo para cobrança de juros, que são calculados de forma simples, não composta. Assim, se a taxa mensal no exemplo anterior fosse 2%, os juros cobrados seriam de 7% (2% de maio + 2% de junho + 2% de julho + 1% de agosto).

Já a multa espontânea cobrada nos atrasos de tributos federais é de 0,33% ao dia, com limitação máxima em 20%, o que dá 60 dias de atraso (19,80%). A partir do 61º dia, ela será fixa em 20% (art. 950 do RIR/99).

A multa começa a ser cobrada a partir do dia útil seguinte ao dia do vencimento da obrigação, contando a partir daí todos os dias, sejam úteis ou não.

Por exemplo, suponha uma obrigação com vencimento no dia 15/FEV (sexta-feira), véspera de carnaval. Caso o pagamento ocorra apenas no dia 20/FEV (quarta-feira de Cinzas), a multa cobrada será de apenas 0,33%.

Por outro lado, se o vencimento da mesma obrigação fosse dia 14/FEV (quinta-feira), com o pagamento feito no mesmo dia 20/FEV, a multa cobrada seria de 1,98%, pois começaria a contar no dia 15/FEV (sexta-feira), completando seis dias no dia do pagamento (quarta-feira).

As multas aplicadas no caso de procedimento de ofício por parte da RFB são regulamentadas a partir do art. 957 do RIR/99. Basicamente, as multas por notificação da autoridade fiscal são as seguintes:

- » 75% nos casos da falta de pagamentos ou recolhimentos, de falta de declaração e nos de declaração inexata, exceto em caso de fraude;
- » 150% nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/64, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

Será concedida redução de 50% da multa de lançamento de ofício ao contribuinte que, notificado, efetuar o pagamento do débito no prazo legal de impugnação (art. 961 do RIR/99).

## **21.6.1 CUIDADO NO ATRASO DE PARCELAMENTO**

Se uma empresa parcelar o IR ou a CSLL em duas ou três quotas e não efetuar o pagamento da 2ª quota, por exemplo, a cobrança de multa retroagirá

à data original do vencimento.

Por exemplo, uma empresa apresenta IR devido de R\$ 2.800 no 3º trimestre de 2016 e efetua o parcelamento em duas quotas, iguais e sucessivas. Paga a 1ª em 31 de outubro (R\$ 1.400), enquanto a 2ª parcela somente é paga no dia 2 de dezembro. No caso, a 2ª parcela seria de R\$ 1.572,84, com a seguinte composição:

- » R\$ 1.400,00 de principal;
- » R\$ 35,00 (considerando juros SELIC de 1,5% em novembro);
- » R\$ 147,84 (considerando 10,56% de multa, referente 32 dias de atraso).

O mesmo procedimento vale para o parcelamento no lucro real e, eventualmente, nas situações de lucro arbitrado.

## 21.7 BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

A base de cálculo do imposto de renda será obtida pela aplicação de um percentual específico sobre cada receita obtida pela empresa. Este percentual depende da atividade exercida. A tabela a seguir apresenta os percentuais utilizados para IR e CSLL.

### PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

RECEITAS	BASE DO IR – %	BASE DA CSLL – %
VENDA OU REVENDA DE BENS E PRODUTOS	8%	12%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	32%	32%
ADMINISTRAÇÃO, LOCAÇÃO OU CESSÃO DE BENS E DIREITOS DE QUALQUER NATUREZA (INCLUSIVE IMÓVEIS)	32%	32%
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	16%	12%
TRANSPORTE DE CARGAS	8%	12%
SERVIÇOS HOSPITALARES*	8%	12%



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ R\$ 120 MIL/ANO, MENOS REGULAMENTADAS	16%	32%
REVENDA, PARA O CONSUMO, DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO, ÁLCOOL ETÍLICO CARBURANTE E GÁS NATURAL	1,6%	12%
OUTRAS RECEITAS, NÃO DEFINIDAS NO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	100%	100%

**\* Ver Ato Declaratório Interpretativo SRF no 18/03.**

## 21.7.1 CONSULTAS RESPONDIDAS PELA RFB

Ainda em relação aos percentuais aplicados, apresentamos algumas respostas da RFB disponíveis no endereço eletrônico do órgão:

*PERGUNTA 534: As concessionárias ou subconcessionárias de serviços públicos deverão adotar qual percentual de presunção de lucro?*

*Estas pessoas jurídicas deverão adotar o percentual de 32% (trinta e dois por cento) se prestam serviços de suprimento de água tratada, a coleta e tratamento de esgotos, cobrados diretamente dos usuários dos serviços, ou se exploram rodovias mediante cobrança de preço dos usuários (ADN Cosit nº 16, de 2000).*

*PERGUNTA 535: Qual a base de cálculo para as empresas que executam obras de construção civil e optam pelo lucro presumido?*

*O percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para apuração da base de cálculo do lucro presumido na atividade de prestação de serviço de construção civil é de 32% (trinta e dois por cento) quando houver emprego unicamente de mão de obra, e de 8% (oito por cento) quando houver emprego de materiais, em qualquer quantidade (ADN Cosit nº 6, de 1997).*

*NOTA: As pessoas jurídicas que exerçam as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis não poderão optar pelo lucro presumido enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF nº 25, de 1999, art. 2º).*

PERGUNTA 536: *A atividade gráfica configura-se como indústria, comércio ou prestação de serviços e qual o percentual de presunção de lucro aplicável?*

*É possível qualquer uma das três condições dependendo das atividades por elas desenvolvidas, podendo ocorrer as situações seguintes (ADN Cosit no 18/00):*

*Considera-se como prestação de serviços o preparo de produto, por encomenda direta do consumidor ou usuário, com ou sem fornecimento de material, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional, aplicando-se a alíquota de 32%. Tais atividades estão excluídas do conceito de industrialização do RIPI, que oferece, para tal efeito, as seguintes definições (Decreto nº 2.637/98, art. 5º, inciso V, c/c art. 7º, inciso II):*

- » *oficina é o estabelecimento que empregar, no máximo, 5 (cinco) operários e, caso utilize força motriz, não dispuser de potência superior a 5 (cinco) quilowatts;*
- » *trabalho preponderante é o que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão de obra, no mínimo com 60% (sessenta por cento); e*
- » *quando atuar nas áreas comercial ou industrial, a alíquota aplicável será de 8%.*

A Consulta nº 139/01 da 6ª Região Fiscal (RF) diz que os valores relativos à prestação de serviços por parte de empresas aéreas e rodoviárias, hotéis, empresas de aluguel de veículos e prestação de serviços afins não se incluem na receita bruta das agências de turismo, para fins da apuração da base de cálculo do IR com base no lucro presumido.

A Consulta nº 249/04 da 8ª RF diz que as pessoas jurídicas que prestam serviços na área de informática (prestação de serviços de consultoria em desenvolvimento de sistemas de *software* e informática em geral) devem utilizar o percentual de 32% sobre a receita bruta, na determinação do lucro presumido, podendo utilizar o percentual de 16% desde que auferam receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 e atendam aos demais requisitos legais.

A Consulta nº 281/04 da 8ª RF diz que os serviços médicos prestados para terceiros, independentemente da forma de constituição da pessoa jurídica, não serão considerados serviços hospitalares para fins de

determinação do lucro presumido, neste caso o lucro presumido deverá ser determinado mediante a aplicação do percentual de 32% sobre a receita bruta.

A Consulta nº 26/05 da 7ª RF diz que, para fins de determinação do lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica diretamente ligada à atenção e assistência à saúde, nos moldes estabelecidos pelo Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 18/03.

A Consulta nº 89/05 da 7ª RF diz que as empresas administradoras de cartão de crédito, desde que observadas as condições estatuídas em lei, podem optar por apurar o IRPJ pelo lucro presumido, na condição de prestadoras de serviço. Diz ainda que as receitas de encargos de financiamento auferidas em decorrência da prestação de serviço diretamente relacionado à atividade de administração de cartão de crédito devem submeter-se ao percentual de presunção de 32% para o IRPJ, uma vez que se enquadram perfeitamente no conceito de receita bruta. Já as receitas de juros e encargos de mora auferidas de clientes inadimplentes devem ser adicionadas à base de cálculo do IRPJ das pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido, porquanto são classificadas como demais receitas.

## **21.7.2 ALÍQUOTAS APLICADAS**

No Lucro Presumido, são aplicadas as mesmas alíquotas do lucro real e apresentadas com detalhes no [Capítulo 20](#). O IR tem alíquota básica de 15% mais um adicional de 10% sobre o lucro que ultrapassar R\$ 20 mil/mês. A CSLL tem alíquota padrão de 9%, sendo aplicada alíquota maior (20% até 2018, voltando a 15% em 2019) para instituições financeiras, empresas equiparadas e seguradoras.

## **21.8 CÁLCULO DO IR E DA CSLL**

Após aplicar os percentuais definidos em lei sobre cada receita obtida no trimestre, a empresa deverá utilizar as alíquotas normais de IR e CSLL, conforme já apresentado neste capítulo.

O imposto de renda retido na fonte cobrado sobre as receitas que compõem a base do lucro presumido poderá ser deduzido no momento do pagamento do imposto definitivo. As empresas que optaram pelo lucro

presumido não podem utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal do imposto de renda.

Não devem integrar a base do lucro presumido os seguintes valores:

- a. receitas de participações em empresas controladas e coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial;
- b. receitas de dividendos de investimentos avaliados ao custo de aquisição;
- c. reversões de provisões operacionais, quando não representarem ingresso de novos recursos;
- d. IPI, quando registrado como receita de vendas; e
- e. ICMS Substituição Tributária, quando registrado como receita de vendas.

Os descontos incondicionais concedidos são deduzidos da receita correspondente, antes da aplicação do percentual de presunção (ver exemplo prático mais adiante). As vendas canceladas, devolvidas ou anuladas têm o mesmo tratamento.

## 21.9 EXEMPLOS NUMÉRICOS

Serão apresentados dois exemplos numéricos, para facilitar a compreensão do tema.

### 21.9.1 POSTO DE GASOLINA

O Posto de Gasolina Glorioso optou pelo lucro presumido, apresentando as seguintes contas de receita no 1º trimestre de 2017: revenda de combustíveis, serviços de lavagem e lubrificação, revenda de mercadorias, rendas de aplicações financeiras e renda de aluguel de espaço. Veja o cálculo do lucro presumido deste Posto na tabela a seguir:

#### CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO – POSTO DE GASOLINA – 1º TRIMESTRE DE 2017

Em R\$

POSTO GLORIOSO – CÁLCULO IR + CSLL –	RECEITA JAN-	IMP.RENDA	CONTRIB. SOCIAL

LUCRO PRESUMIDO	MAR	%	BASE	%	BASE
REVENDA COMBUSTÍVEL	2.000.000	1,6%	32.000	12%	240.000
REVENDA DE MERCADORIAS	150.000	8%	12.000	12%	18.000
SERVIÇOS DE LAVAGEM	100.000	32%	32.000	32%	32.000
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.000	100%	5.000	100%	5.000
DEMAIS RECEITAS	3.000	100%	3.000	100%	3.000
LUCRO PRESUMIDO			84.000	BASE CSLL	298.000
IR DEVIDO			15.000		
CSLL DEVIDA – 9%					26.820

O cálculo do IR foi feito da seguinte forma: 15% sobre R\$ 84.000 (R\$ 12.600), mais 10% sobre R\$ 24.000 (R\$ 2.400), que é a diferença entre R\$ 84.000 e R\$ 60.000, que é o limite a partir do qual incide o adicional. Caso a aplicação financeira tivesse sofrido retenção na fonte de 20%, por exemplo, o IR retido na fonte poderá ser deduzido do IR a pagar.

## 21.9.2 COMÉRCIO DE MÓVEIS

A Cia. Caxambu é uma empresa comercial do ramo de móveis. No 1º trimestre de 2015, obteve receita com vendas de R\$ 800.000, com desconto comercial (concedido na nota fiscal) de R\$ 20.000 e devolução de vendas no valor de R\$ 10.000. O cálculo pelo lucro presumido será apresentado no quadro a seguir:

LUCRO PRESUMIDO – IR	LUCRO PRESUMIDO – CSLL
BASE → $770.000 \times 8\% = 61.600$	BASE → $770.000 \times 12\% = 92.400$
IR – 15% – 9.240	CSLL – 9% – 8.316
IR – 10% – 160	
TOTAL DE IR – R\$ 9.400	

---

Caso a Cia Caxambu não tenha escrituração contábil (livros razão e diário), a distribuição de lucros máxima permitida (com isenção) é apresentada no quadro a seguir:

LUCRO PRESUMIDO (para fins de IR)	R\$ 61.600
(-) TRIBUTOS FEDERAIS	(R\$ 45.821)
– Contribuição Social	R\$ 8.316
– Imposto de Renda	R\$ 9.400
– PIS (0,65% s/ receitas)	R\$ 5.005
– COFINS (3% s/ receitas)	R\$ 23.100
<b><u>LUCROS DISTRIBUÍDOS S/ TRIBUTAÇÃO</u></b>	<b><u>R\$ 15.779</u></b>

Por exemplo, se a empresa distribuir R\$ 25.000 de lucros, o valor de R\$ 15.779 será isento e a diferença (R\$ 9.221) será tributada como rendimentos do trabalho.

## **21.10 EMPRESA DE SERVIÇOS COM RECEITA ANUAL ATÉ R\$ 120 MIL**

O Regulamento do Imposto de Renda (RIR), em seu art. 519, permite para as empresas exclusivamente prestadoras de serviços o uso do percentual de 16% para as receitas com prestação de serviços até R\$ 120 mil no ano. Este percentual menor não se aplica para as profissões regulamentadas. Assim, um escritório de contabilidade, cujo faturamento no ano seja R\$ 40 mil, não poderá utilizar o percentual de 16%, tendo que aplicar 32% sobre sua receita bruta.

Suponha que a Cia. Lavabem (lavanderia) tenha receita anual de R\$ 150 mil, distribuída da seguinte forma:

1º trimestre: R\$ 30 mil

2º trimestre: R\$ 45 mil

3º trimestre: R\$ 50 mil

4º trimestre: R\$ 25 mil

A CSLL devida no ano será R\$ 4.320, pois a base seria R\$ 48.000, que corresponde a 32% sobre a receita anual de R\$ 150 mil. Este recolhimento será distribuído da seguinte forma entre os trimestres:

1º trimestre: R\$ 864

2º trimestre: R\$ 1.440

3º trimestre: R\$ 1.296

4º trimestre: R\$ 720

Já o imposto de renda será calculado da seguinte forma:

Cia. Lavabem	RECEITA	%	BASE DE CÁLCULO	IR DEVIDO TRIMESTRE	COMPLEMENTO TRIM.ANTERIOR
1º trimestre	30.000	16%	4.800	720	–
2º trimestre	45.000	16%	7.200	1.080	–
3º trimestre	50.000	32%	16.000	2.400	1.800
4º trimestre	25.000	32%	8.000	1.200	–

No cálculo do imposto nos dois primeiros trimestres, a Cia. Lavabem utilizou o percentual de 16%, pois a receita ainda não havia ultrapassado o valor de R\$ 120 mil. Note que o cálculo não é proporcional, pois, se assim fosse, o percentual não poderia ser utilizado já no 2º trimestre.

No 3º trimestre, a receita acumulada de serviços ultrapassou o limite anual em R\$ 5.000, impedindo a empresa de calcular o IR pelo percentual de 16%. Portanto, neste trimestre, o cálculo foi feito já aplicando o percentual de 32%, o que levou o imposto de renda para R\$ 2.400.

Em relação aos dois primeiros trimestres, tributados pelo percentual de 16%, o Fisco determina o recálculo, com recolhimento do imposto no mesmo

prazo de vencimento do imposto devido sobre as receitas do 3º trimestre.

Portanto, além de recolher em 31 de outubro o valor de R\$ 2.400, deve a Cia. Lavabem recolher as diferenças referentes aos dois trimestres iniciais, ou seja, R\$ 720 do 1º trimestre e R\$ 1.080 do 2º trimestre. Este recolhimento complementar de R\$ 1.800 não tem incidência de juros, sendo tratado como devido no final do mês de setembro.

A facilidade se aplica exclusivamente às empresas que tenham apenas receitas de prestação de serviços. Se a empresa tiver outra atividade concomitante, como, por exemplo, revenda de mercadorias, não poderá utilizar os 16%, mesmo que a receita anual esteja abaixo do limite de R\$ 120 mil.

Na consulta apresentada a seguir, verifica-se que a empresa poderá obter outras receitas operacionais (tributadas em 100%) e ainda assim utilizar o percentual de 16%, se a receita total anual com prestação de serviços não ultrapassar R\$ 120 mil.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292 de 19/NOV/01 – 7ª RF – ASSUNTO: IRPJ - EMENTA: LUCRO PRESUMIDO – ALÍQUOTA.

*A alíquota a ser aplicada para o cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado deverá ser de 15%. A pessoa jurídica prestadora exclusiva de serviços optante pelo lucro presumido, que tenha receita bruta anual de até cento e vinte mil reais e cuja atividade de assessoria de comunicação, produção e realização de eventos não necessite, para exercê-la, de assessores, cujas profissões exijam regulamentação legal, deverá utilizar o percentual de 16% sobre a receita bruta trimestral. No caso de necessitar dos serviços dos profissionais anteriormente citados o percentual a ser utilizado deverá ser de 32%. Se, porventura, a mesma obtiver, no trimestre em que forem auferidos, ganhos de capital, outras receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na sua atividade, deverá adicioná-los ao resultado da aplicação do percentual de 16% ou 32% sobre a receita bruta trimestral para determinação da base de cálculo do imposto sobre o lucro presumido.*

## **21.11 DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

As empresas que optam pelo lucro presumido podem distribuir lucros para



seus sócios e acionistas, sem tributação, pois os dividendos são considerados rendimentos isentos para pessoa física e jurídica. No entanto, essa distribuição isenta de IR está limitada ao lucro presumido do período menos o valor dos tributos federais. Portanto, a distribuição por valores acima do lucro presumido apurado só deverá ser feita caso a empresa demonstre que obteve lucros acima da base presumida, e para isso deverá ter escrituração contábil completa.

Não significa que a empresa esteja obrigada ao regime de competência pelo simples fato de distribuir todo seu lucro. As empresas que optam pelo lucro presumido podem calcular seus tributos pelo regime de caixa ou competência, mesmo que sejam obrigadas a apresentar escrituração contábil, em caso de distribuição de dividendos.

Em outras palavras, para distribuir dividendos polpudos, as empresas devem ter escrituração contábil completa, ou seja, livro diário revestido de todas suas formalidades, mas que pode ser obtido com o registro das receitas e despesas pelo regime de caixa e não de competência.

A seguir será reproduzido esclarecimento da RFB sobre a distribuição de lucros e a escrituração contábil.

*PERGUNTA Nº 545: Como se dará a distribuição do lucro presumido ao titular, sócio ou acionista da pessoa jurídica, e sua respectiva tributação?*

*Poderá ser distribuído a título de lucros, sem incidência de imposto de renda (dispensada, portanto, a retenção na fonte), ao titular, sócio ou acionista da pessoa jurídica, o valor correspondente ao lucro presumido, diminuído de todos os impostos e contribuições (inclusive adicional do IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) a que estiver sujeita a pessoa jurídica (Lei nº 9.249/95, art. 10; ADN COSIT nº 4/96; e IN SRF nº 11/96, art. 51).*

Acima desse valor, a pessoa jurídica poderá distribuir, sem incidência do imposto de renda, até o limite do lucro contábil efetivo, desde que ela demonstre, via escrituração contábil feita de acordo com as leis comerciais, que esse último é maior que o lucro presumido.

Todavia, se houver qualquer distribuição de lucros, em valor superior àquele apurado contabilmente, deverá ser imputada à conta de lucros

acumulados ou de reservas de lucros de exercícios anteriores. Na distribuição incidirá o imposto de renda com base na legislação vigente nos respectivos períodos (correspondentes aos exercícios anteriores), com acréscimos legais.

### 21.11.1 EXEMPLO NUMÉRICO

A Cia. Costela possui o seguinte resultado no primeiro trimestre de 2016:

» Venda de Mercadorias	20.000
» Demais Receitas	2.000
» (-) Despesas	(12.000)
Lucro Antes dos Tributos	10.000

Os cálculos de IR, CSLL, PIS e COFINS serão os seguintes:

<b>IMPOSTO DE RENDA</b>	
Re venda de Mercadorias	R\$ 1.600 (8% de R\$ 20.000)
Demais Receitas	R\$ 2.000 (100% de R\$ 2.000)
Lucro Presumido	R\$ 3.600
<b><u>IR devido – 15%</u></b>	<b><u>(R\$ 540)</u></b>
<b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	
Re venda de Mercadorias	R\$ 2.400 (12% de R\$ 20.000)
Demais Receitas	R\$ 2.000 (100% de R\$ 2.000)
Base de Cálculo	R\$ 4.400
<b><u>CSLL devida – 9%</u></b>	<b><u>(R\$ 396)</u></b>
<b>COFINS + PIS</b>	
Re venda de Mercadorias	R\$ 20.000
Demais Receitas	R\$ 2.000

Base de Cálculo	R\$ 22.000
<b>PIS + COFINS devidos – 3,65%</b>	<b>(R\$ 803)</b>

Assim, caso a Cia. Costela não tenha escrituração contábil, poderá distribuir lucros isentos no valor máximo de R\$ 1.861, sem tributação de IR na pessoa física do sócio.

(+) Lucro Presumido (para fins de IR)	R\$ 3.600
(-) IR + CSLL + PIS + COFINS	(R\$ 1.739)
<u>Dividendos Máximos (Sem tributação)</u>	<u>R\$ 1.861</u>

Portanto, caso a Cia. Costela decida distribuir mais do que o valor permitido de R\$ 1.861, deverá comprovar através de escrituração contábil regular, mesmo que mantenha o regime de caixa para registro de suas receitas e despesas.

## 21.12 COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS

Na opção pelo lucro presumido não há compensação de prejuízos fiscais, pois na base presumida não podem ocorrer compensações de prejuízos fiscais apurados pelo lucro real. No entanto, estes prejuízos poderão ser compensados no ano em que a empresa retornar ao lucro real.

## 21.13 O LUCRO PRESUMIDO, CONTABILIDADE MODERNA E A LEI Nº 12.973/14

As empresas que utilizam o lucro presumido como forma de tributação podem fazer o reconhecimento de receitas e despesas pelo regime de caixa, mesmo que façam escrituração contábil regular (razão e diário), é o que diz a IN RFB nº 104/98. É claro que a recomendação dos normativos do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício da profissão de Contador condenam esta posição, lembrando que a contabilidade deve seguir o regime de competência. Contudo, se a empresa pode utilizar o regime de caixa, não faz sentido, pelo menos para fins fiscais, utilizar o regime de competência e

se arriscar a pagar mais tributos e de forma antecipada. Registrando receitas tributáveis pelo recebimento, a empresa fica livre, por exemplo, de pagar tributos sobre receitas que não serão convertidas em caixa devido a possível inadimplência.

Portanto, na empresa tributada pelo lucro presumido que reconhecer suas receitas pelo regime de caixa, não há que se falar em alterações com a aplicação da Lei nº 12.973/14.

Já nos casos em que a empresa utilize o regime de competência, vale a mesma regra aplicada para o lucro real. Por exemplo, a receita bruta considerada será aquela definida no art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/77, desconsiderando os valores reconhecidos a título de ajuste a valor presente. Então, uma venda de mercadoria por R\$ 400, com recebimento em oito parcelas de R\$ 50, cujo valor presente monte a R\$ 360, deverá ter esse valor (R\$ 360) registrado como receita bruta no momento da venda. Contudo, as bases do IR e da CSLL serão obtidas com aplicação dos percentuais de presunção sobre o valor de R\$ 400, que foi o valor do negócio jurídico e representou o total recebido. O mesmo se aplica para as situações com registro de receitas oriundas de avaliação positiva de ativos a valor justo.

## **21.14 GANHO NA VENDA DE BENS DO IMOBILIZADO E FALTA DE REGISTRO DA DEPRECIAÇÃO**

As empresas tributadas pelo lucro presumido e que utilizam o regime de caixa são obrigadas a considerar a depreciação pelos mesmos prazos utilizados no lucro real. Então, uma empresa que efetue por R\$ 700 a venda de uma mesa, adquirida por R\$ 1.000, com cinco anos de uso, deverá incluir na base do lucro presumido o valor de R\$ 200 como ganho de capital, considerando uma depreciação acumulada, no caso, de R\$ 500 (cinco anos dos dez de vida útil fiscal da mesa).

Muitas empresas modificam sua forma de tributação ao longo dos anos. Como no lucro presumido a tributação ocorre somente sobre as receitas, registrar ou não determinada despesa torna-se irrelevante, pelo menos para fins fiscais. Mas, no caso da depreciação, o contribuinte deve tomar bastante cuidado, pois o Fisco não aceitará a manobra. Veja a resposta a uma consulta formulada por um contribuinte:

CONSULTA Nº 56 de 24/MAI/02 – 6ª RF

ASSUNTO: IRPJ. EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. QUOTAS DE DEPRECIAÇÃO.

*A pessoa jurídica que se retirar (ou for excluída) do regime de tributação com base no lucro presumido, tenha ou não mantido escrituração contábil, deverá considerar como utilizadas as quotas de depreciação que seriam cabíveis nos períodos de apuração em que se submeteu ao lucro presumido.*

No caso de imobilizado com AVP incluído, há todo um tratamento contábil específico para ser feito, quando a empresa utiliza o regime de competência. O tema já foi tratado, incluindo exemplos numéricos no [Capítulo 8](#).

## **21.15 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

A opção pelo lucro presumido representa economia para a maioria das empresas, facilitando inclusive o trabalho da contabilidade. Existem características específicas para cada tipo de empresa, principalmente com relação ao percentual aplicado sobre a receita bruta para obtenção da base de cálculo.

Regra geral, a opção pelo lucro presumido deve ocorrer para empresas bem lucrativas. Por outro lado, quando a empresa tem uma margem de lucro reduzida, a tendência natural é que o lucro real seja a melhor opção.

Atualmente não é possível definir a forma de tributação menos onerosa financeiramente, apenas com os tributos sobre o lucro, pelo menos na maioria das situações. Com a COFINS e o PIS podendo ser cobrados de forma cumulativa ou não, dependendo da opção escolhida para tributar o lucro, a análise deve ser mais ampla.

Suponha um prestador de serviços com total de despesa em torno de 25% do faturamento. No caso, deveria fazer a opção pelo lucro real, pois pagaria menos IR e CSLL em comparação com a margem definida para o lucro presumido, de 32%. Mas, com a exigência de pagar PIS e COFINS com alíquota combinada de 9,25%, esta análise precisa considerar também essas contribuições e os créditos permitidos pela legislação.

### **21.15.1 EXEMPLO NUMÉRICO**

Veja a análise numérica aplicada num exemplo simples, considerando o modelo anterior e o modelo atual, com créditos permitidos em torno de 10% das despesas gerais.

A Cia. Macaé é uma empresa prestadora de serviços e apresentou o seguinte resultado no ano de 2016:

Receitas de Serviços	2.000.000
Despesas Gerais	1.380.000
PIS + COFINS	73.000 (3,65% s/ R\$ 2.000.000)
Lucro Antes de IR + CSLL	547.000 (na faixa de 27,3%, da Receita)

No cálculo do IR e da CSLL com a legislação anterior, a melhor opção seria o lucro real, pois a base presumida seria de R\$ 640.000 (32% s/ R\$ 2.000.000) para IR e CSLL, enquanto o lucro real seria calculado sobre R\$ 547.000. A escolha do lucro real representava economia de 34% sobre R\$ 93.000 (640 menos 547), atingindo R\$ 32.550.

Com as mudanças na legislação, veja na tabela a seguir como ficaria o cálculo de PIS, COFINS, IR e CSLL nos dois métodos, com os mesmos valores:

## COMPARAÇÃO REAL × PRESUMIDO

CIA. MACAÉ	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000.000	2.000.000
(-) DESPESAS GERAIS *1	(1.242.000)	(1.242.000)
(-) DESPESAS GERAIS *2	(138.000)	(138.000)
LUCRO ANTES DE PIS + COFINS	620.000	620.000
(-) PIS + COFINS *3	(73.000)	(172.235)
LUCRO ANTES DE IR + CSLL	547.000	447.765
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(49.230)	(40.299)

(-) IMPOSTO DE RENDA	(112.750)	(87.941)
LUCRO LÍQUIDO	385.020	319.525
IR + CSLL + PIS + COFINS	234.980	300.475

\*1 Despesas que não geram crédito de PIS e COFINS.

\*2 Despesas que geram crédito de PIS e COFINS (10% sobre as despesas gerais).

\*3 PIS + COFINS não cumulativo = R\$ 1.862.000 (R\$ 2.000.000 menos R\$ 138.000) × 9,25% = R\$ 172.235

Note que a escolha do lucro real representava economia de R\$ 32.550 na situação anterior, quando o olhar era apenas para IR e CSLL. Contudo, o lucro real passou a representar um pagamento maior de R\$ 65.495 com as mudanças na legislação de PIS e COFINS.

## 21.16 ABSORÇÃO DA LEITURA: DEZ QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Recomenda-se fazer as questões pelo menos um dia depois da leitura do capítulo.

### Q1

A Cia. Superação iniciou suas atividades em SET/16 e optou pelo lucro presumido. No primeiro mês de atividade apresentou receitas de:

- » Vendas de mercadorias de R\$ 750.000
- » Demais Receitas de R\$ 2.000

Informe o imposto de renda a pagar em 31 de outubro de 2016:

- (A) R\$ 13.500.
- (B) R\$ 11.500.
- (C) R\$ 9.500.
- (D) R\$ 9.300.

### Q2